

ATA Nº02
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 000586/2015- Unidade Licitações Compras
TIPO: Técnica e Preço
DATA DO EDITAL: 05.11.2015
DATA ABERTURA HABILITAÇÃO: 21.12.2015, às 10h00min.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 03 (três)

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive consolidadas, nos termos da Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional, da Circular nº 3.192, de 05 de junho de 2003, do Banco Central do Brasil, e das Instruções nº 308, de 14 de maio de 1999, e nº 555, de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com as minutas de contrato anexas ao edital.

DESTINO: Auditoria Interna.

APROVAÇÃO: Pela DD. Diretoria, em 14.07.2015, conforme parecer do Comitê de Gestão Bancária, de 13.07.2015, Comitê de Gestão Administrativa, de 22.05.2015 e por proposição da Auditoria Interna de 08.05.2015.

1. EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S):

- 1.1 - DELOITTE Touche Tohmatsu Auditores Independentes – CNPJ: 49.928.567/0001-11
- 1.2 - KPMG Auditores Independentes – CNPJ: 57.755.217/0001-29
- 1.3 - MACIEL Auditores S/S – CNPJ: 13.098.174/0001-80

2. JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo, nos pareceres emitidos pela Auditoria Interna datado de 22.12.2015 e recebido na mesma data e da Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco, datado de 22.12.2015 e recebido na mesma data, deliberamos o que segue:

2.1 EMPRESAS INABILITADAS:

2.1.1. A licitante MACIEL Auditores S/S com base no parecer consubstanciado da Auditoria Interna, cujo o documento consta dos autos do processo, no qual transcrevemos abaixo:

3.1.2.3 – Atestado emitido por Banco Comercial ou Múltiplo.

Justificativa: Conforme atestado de prestação de serviço fornecido pelo Banco do Brasil, o objeto do serviço prestado não está relacionado à atividade de auditoria independente das demonstrações financeiras de Banco comercial ou múltiplo, e sim, especificamente, ao Programa Especial de Crédito e Reforma Agrária, gerido/administrado pelo Banco do Brasil.

3.1.2.3 - Atestado emitido por Administrador de Fundos de Investimento, devidamente credenciado pela CVM.

Justificativa: Conforme atestado de execução de serviços em andamento, o objeto do serviço prestado, no caso, emissão de Relatório Circunstanciado nos termos da ICVM nº 89/88, não está relacionado à atividade de auditoria independente das demonstrações financeiras de Fundos de Investimento.

2.2 EMPRESA HABILITADA:

- 2.2.1** DELOITTE Touche Tohmatsu Auditores Independentes
- 2.2.2** KPMG Auditores Independentes

Por atender a todos os requisitos do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2015.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente em Exercício

Célia Ribeiro Dias

Samuel Petrolí